

**Artigo 54.º**  
Remissões

As remissões de regulamentos para as disposições dos Estatutos anteriores consideram-se feitas para as disposições correspondentes dos presentes Estatutos.

**Artigo 55.º**  
Responsabilidade

1. Os membros dos órgãos da AAUMa são pessoal e solidariamente responsáveis pelos atos praticados sem a sua expressa discordância exarada na ata da respetiva reunião.
2. No caso do membro não ter participado na reunião, deve exarar os motivos da sua discordância na ata da primeira reunião posterior em que esteja presente.

**Artigo 56.º**  
Casos omissos

No que estes Estatutos sejam omissos e sem prejuízo do disposto em lei geral, regem os regulamentos internos da AAUMa, cujas aprovações e alterações são da competência da Assembleia, que não sejam contrários às disposições estatutárias e à lei.

**Artigo 57.º**  
Entrada em vigor

Os Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia.

**Despacho n.º 553/2024****Sumário:**

Estatutos da Associação de Jovens Madeirenses Conectados - AJMC.

**Texto:**

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, compete ao organismo responsável pela juventude promover, gratuitamente, a publicação dos estatutos das associações juvenis, com sede na Região Autónoma da Madeira, junto com a ata da aprovação dos mesmos;
- b) A 30 de setembro de 2024, foi aprovada a alteração aos Estatutos da Associação de Jovens Madeirenses Conectados - AJMC.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, são publicados os novos estatutos da Associação de Jovens Madeirenses Conectados - AJMC, bem como o extrato da respetiva ata de aprovação, sendo que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita.

Funchal, 3 de dezembro de 2024.

A DIRETORA DE SERVIÇOS EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR REGIONAL, Teresa Correia Atouguia Aveiro  
(Ao abrigo do Despacho n.º 546/2023, de 18 de dezembro)

**Extrato da ata número um**

“Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas vinte e uma horas e três minutos, estava prevista uma reunião da Assembleia Geral ordinária, da Associação de Jovens Madeirenses Conectados (AJMC). Não havendo o quórum, esta iniciou-se trinta minutos depois da hora estabelecida, na plataforma Google Meets, sob a presidência da Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Vera Pinheiro, com a seguinte ordem de trabalhos:

(...)

2. Revisão e alteração dos estatutos;

(...)

De seguida, a Vice-presidente da Direção, Sara Sousa, expôs a proposta de alteração dos estatutos, nomeadamente dos artigos: quarto, quinto, oitavo, vigésimo quarto e trigésimo. Não havendo mais nada a acrescentar, nem dúvidas por parte dos associados presentes, procedeu-se à respetiva votação, tendo sido a proposta de alteração dos estatutos da Associação de Jovens Madeirenses Conectados aprovada por unanimidade dos presentes e cuja redação final vai em anexo à presente ata.

(...)

Não havendo nada mais a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após aprovada, será assinada pela Presidente e pela Secretária da Mesa da Assembleia Geral.

PRESIDENTE, Vera Pinheiro Meneses  
SECRETÁRIA, Joana Daniela Oliveira Vieira Fabrício Rodrigues”

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS MADEIRENSES CONECTADOS

Capítulo I  
Disposições geraisArtigo 1.º  
Denominação

A presente Associação adota a denominação de Associação de Jovens Madeirenses Conectados, adiante designada abreviadamente por AJMC.

Artigo 2.º  
Natureza

A AJMC é uma entidade privada sem fins lucrativos e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3.º  
Sede

1. A AJMC tem a sua sede no Caminho dos Serrões, n.º 85, freguesia do Estreito da Calheta, concelho da Calheta.
2. A AJMC pode mudar a sua sede por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 4.º  
Objeto social

A AJMC tem como objeto social o desenvolvimento de iniciativas, projetos e plataformas de formação, informação e de diálogo, destinadas particularmente aos estudantes do ensino básico e secundário nas instituições da Região Autónoma da Madeira, estudantes do ensino superior madeirenses e jovens que se encontrem a iniciar a sua carreira profissional, numa perspetiva de acompanhamento do seu percurso académico e social, tornando-os mais capacitados e interventivos no contexto regional, nacional e europeu.

Artigo 5.º  
Atribuições

Com vista à realização do seu objeto, a AJMC tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Executar ações, projetos e programas de desenvolvimento académico e social;
- b) Promover e divulgar informação útil e pertinente para o desenvolvimento dos jovens;
- c) Organizar debates e outras formas de congregação entre jovens;
- d) Estabelecer relações profícuas/proveitosas com o objetivo de fomentar o desenvolvimento dos jovens da Região Autónoma da Madeira;
- e) Promover a participação ativa dos jovens e auscultar as suas opiniões através de iniciativas e projetos que incentivem essa mesma participação;
- f) Defender os interesses dos jovens da Região Autónoma da Madeira no que diz respeito às suas necessidades de desenvolvimento pessoal e profissional.
- g) Incentivar e promover a intervenção individual e coletiva no contexto regional, nacional e europeu;
- h) Promover oportunidades internacionais para os jovens da Região Autónoma da Madeira, oferecendo acesso a intercâmbios educacionais e a projetos de solidariedade e voluntariado, com o intuito de enriquecer a formação académica e pessoal dos jovens, além de fomentar o desenvolvimento de competências em cidadania global e responsabilidade social.

Capítulo II  
Dos AssociadosArtigo 6.º  
Associados

1. Podem ser associados da AJMC todas as pessoas singulares ou coletivas que se identificarem com os objetivos constantes nestes estatutos e preencham os requisitos neles estabelecidos.
2. A qualidade de associado será fixada numa das seguintes categorias:
  - a) Efetivo - As pessoas singulares que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de uma quota anual, se for o caso, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
  - b) Honorário - As pessoas singulares ou coletivas que através de ações ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação como tal, reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 7.º  
Admissão

1. O processo de admissão dos associados efetivos é efetuado mediante pedido assinado pelo candidato, sob proposta de pelo menos dois associados efetivos, sendo deliberado pela Direção da Associação.
2. O processo de admissão dos associados honorários é efetuado mediante proposta da Direção ou por um mínimo de cinco associados efetivos, sendo deliberado pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos associados presentes.
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição na base de dados respetiva que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º  
Direitos dos associados

1. São direitos dos associados efetivos:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e votar, em pleno uso dos seus direitos;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AJMC;
  - c) Participar nas atividades internas da AJMC, das quais são beneficiários apenas os órgãos sociais e os associados;
  - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
  - e) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da AJMC, assim como da execução efetiva e financeira das atividades da AJMC;
  - f) Propor a realização de atividades, ações ou projetos que sejam consentâneos com os objetivos da Associação;
  - g) Aceder aos benefícios resultantes das parcerias realizadas pela AJMC, nomeadamente formações profissionais e descontos em bens e/ou serviços;
  - h) Ter acesso a vagas exclusivas nas atividades externas;
  - i) Ter conhecimento, antecipadamente, das iniciativas desenvolvidas pela AJMC.
2. Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, nos casos em que estas sejam devidas.
3. Os associados honorários podem participar e intervir nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Artigo 9.º  
Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos da AJMC, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente as quotas, nos casos em que sejam devidas;
- e) Zelar pelo património da Associação, como pelo seu bom nome e engrandecimento.

Artigo 10.º  
Saída, exclusão e readmissão

1. A qualidade de associado perde-se:
  - a) Pela renúncia, mediante comunicação escrita dirigida à Direção da AJMC, pelo próprio associado;
  - b) Pelo falecimento do associado;
  - c) Pela exclusão do associado, em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação, nos termos do regime disciplinar.
2. A readmissão dos associados que tenham optado por deixar de pertencer à Associação, ou que tenham sido excluídos, deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pela Direção.

Artigo 11.º  
Efeitos da saída ou da exclusão

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à AJMC, não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III  
Dos órgãosArtigo 12.º  
Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### Secção I Disposições comuns

##### Artigo 13.º Mandato e eleições

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos da AJMC é de 1 ano.
2. A eleição dos titulares dos órgãos sociais decorrerá entre os meses de novembro e dezembro.
3. Quando as eleições não forem realizadas nos prazos definidos no número anterior, podem ser efetuadas posteriormente, com a maior brevidade possível, considerando-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral ou o seu substituto, o que poderá ter lugar imediatamente após as eleições ou no prazo de 30 dias após o ato eleitoral.
5. O regime eleitoral consta de regulamento interno.

##### Artigo 14.º Substituição dos membros dos órgãos

1. No caso de renúncia ao cargo para que foram eleitos, perda do mandato por motivo disciplinar, ou falecimento de um dos membros dos órgãos, será o mesmo substituído por um membro efetivo ou suplente, por votação secreta e maioritária dos membros do órgão respetivo, devendo ser respeitada a ordem de indicação dos suplentes.
2. Caso a lista pela qual o membro do órgão social que cessar antecipadamente funções nos termos do número anterior já não tiver suplentes disponíveis para assumirem as respetivas funções, a substituição poderá ser de imediato colmatada com a entrada de outro associado para o respetivo órgão, a ser decidido, por votação por maioria dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito.

##### Artigo 15.º Elegibilidade

1. São elegíveis para os cargos de titulares dos órgãos sociais os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido excluídos de cargos diretivos, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

##### Artigo 16.º Regras das deliberações gerais

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, ressalvadas as exceções previstas nos presentes estatutos.
2. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.
3. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

#### Secção II Assembleia Geral

##### Artigo 17.º Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia geral será presidida por uma mesa composta por 3 associados, eleita em lista maioritária, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 18.º  
Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e representá-la;
  - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
  - c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da AJMC eleitos.
2. Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respetivos trabalhos.
3. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Ao Secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral, bem como redigir as respetivas atas.
5. Na falta ou impedimento do Vice-Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, competirá ao Presidente eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 19.º  
Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar o seu Regulamento Interno;
- b) Aprovar regulamentos internos da AJMC, nomeadamente o disciplinar e o eleitoral, sob proposta da Direção;
- c) Definir as grandes linhas de atuação da AJMC;
- d) Definir e aprovar planos e relatórios de atividades anuais da AJMC;
- e) Aprovar o Relatório e Contas de Gerência;
- f) Fixar os valores das quotas, bem como os seus regimes de pagamento;
- g) Admitir os associados honorários;
- h) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos da AJMC;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de qualquer tipo de bens imóveis e de outros bens patrimoniais;
- j) Decidir sobre os recursos no âmbito dos processos disciplinares;
- k) Autorizar a AJMC a demandar os titulares dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- l) Alterar ou reformar os Estatutos, bem como deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- m) Decidir sobre quaisquer recursos de decisões da Mesa da Assembleia Geral;
- n) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo 20.º  
Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente ou extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos seguintes termos:
  - a) No início de cada ano é realizada a Assembleia Geral para analisar o relatório de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
  - b) No final de cada ano é realizada a Assembleia Geral para analisar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, apresentados pela Direção.
3. Na Assembleia Geral reunida ordinariamente podem ser discutidos e deliberados outros assuntos, para além dos definidos no número anterior, desde que constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 21.º  
Convocação da Assembleia Geral

1. A convocatória para a Assembleia Geral é enviada aos associados por via postal ou eletrónica, se assim for deliberado em Assembleia Geral, com a antecedência mínima de oito dias, constando obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, ou ainda a pedido de um décimo dos associados.

4. A Assembleia Geral extraordinária, quando convocada a pedido dos associados, deve ser convocada no prazo de 15 dias após o pedido efetuado nos termos do número anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido.
5. Se a Assembleia Geral requerida pelos associados não for convocada no prazo de 15 dias de acordo com o disposto no número anterior, é lícito a qualquer associado efetuar a respetiva convocatória

#### Artigo 22.º Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral reunida extraordinariamente que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
4. Excetua-se do disposto no número anterior as deliberações sobre:
  - a) Alterações estatutárias, que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito;
  - b) Dissolução da AJMC, que requer o voto favorável de três quartos do número total de associados em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.
5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
6. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

#### Artigo 23.º Representação

1. A representação voluntária de qualquer associado pode ser cometida a qualquer outro associado ou advogado com poderes para o efeito.
2. O instrumento de representação voluntária de associados deve ser entregue na AJMC, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. As pessoas coletivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, fax ou e-mail, a ser entregue ou enviado ao Presidente da Mesa, nos termos do número anterior.

#### Secção III Direção

#### Artigo 24.º Composição

1. A Direção é o órgão executivo da AJMC composta por elementos eleitos em lista maioritária.
2. A Direção da AJMC é constituída por 7 membros dos quais um é Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais. As candidaturas à Direção da AJMC devem ser compostas por, no mínimo, 25% de representantes de cada sexo masculino e feminino.
3. Devem ser eleitos dois suplentes para a Direção, que assumem funções apenas em caso de renúncia ou suspensão dos membros efetivos.

#### Artigo 25.º Competências

São competências da Direção:

- a) Propor e executar o Plano de Atividades e o Orçamento;
- b) Apresentar o Relatório e Contas de Gerência;
- c) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- d) Admitir associados efetivos e propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas, nomeadamente de regulamentos internos, à Assembleia Geral;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- h) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

- i) Representar a AJMC em juízo ou fora dele, perante todas as entidades públicas ou privadas;
- j) Abrir, manter ou encerrar contas bancárias da AJMC;
- k) Estabelecer parcerias e assinar protocolos e acordos de colaboração com entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras;
- l) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos;
- m) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral delegar.

Artigo 26.º  
Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da AJMC, orientando, gerindo e fiscalizando os serviços, ações, projetos e programas executados;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a AJMC em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais do expediente.

Artigo 27.º  
Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 28.º  
Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção, juntamente com o Presidente;
- b) Lavar, guardar e fazer assinar as atas das reuniões da Direção pelos seus membros;
- c) Guardar os arquivos e correspondência, bem como assegurar o expediente da Direção;
- d) Coadjuvar o Presidente nos assuntos normais de expediente.

Artigo 29.º  
Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da AJMC;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Superintendente nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 30.º  
Competência dos Vogais

1. Compete ao Vogal responsável pelo Departamento de Comunicação e Imagem:
  - a) Gerir a divulgação, criação e gestão do conteúdo das redes sociais e do site da AJMC;
  - b) Coordenar a divulgação física através de vários meios, tais como cartazes e panfletos.
2. Compete ao Vogal responsável pelo Departamento de Formação e Desenvolvimento:
  - a) Promover e supervisionar a realização de iniciativas, projetos e programas que contribuam para o desenvolvimento tanto pessoal quanto profissional dos jovens madeirenses;
  - b) Organizar e coordenar atividades de carácter académico, tais como workshops, palestras, webinars e mesas redondas;
  - c) Planejar e gerir atividades de carácter social e recreativo, incluindo concursos, encontros de estudantes e iniciativas de voluntariado, entre outras.
3. Compete ao Vogal responsável pelo Departamento de Recursos Humanos:
  - a) Envolver, motivar, estimular e apoiar os membros integrantes da associação e os seus associados através de diversas técnicas e estratégias internas e externas;
  - b) Aumentar a produtividade, desenvolver novas competências e promover a conexão entre todos os elementos da equipa;
  - c) Potenciar o desenvolvimento dos membros da associação, assegurando que estes detenham as ferramentas necessárias para a realização do seu trabalho.

Artigo 31.º  
Convocação e funcionamento da Direção

1. A Direção é convocada pelo respetivo Presidente ou seu substituto e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. A Direção reúne ordinariamente com uma periodicidade por ela definida, com o mínimo de uma reunião semestral, e extraordinariamente, por convocação de dois dos seus membros.

#### Artigo 32.º Destituição

A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro da Direção com justa causa, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente, a quatro ou mais reuniões da Direção durante o período de um ano.

#### Artigo 33.º Forma de obrigar

A AJMC fica obrigada com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente uma delas a do Presidente ou a do Vice-Presidente.

#### Secção IV Conselho Fiscal

#### Artigo 34.º Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos eleitos em lista maioritária.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Devem ser eleitos dois suplentes para o Conselho Fiscal, que só assumem funções, em caso de suspensão ou renúncia dos membros efetivos.

#### Artigo 35.º Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar o parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção;
- b) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento, assim como verificar a escrituração e as contas da AJMC;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência.

#### Artigo 36.º Convocação e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### Capítulo IV Receitas

#### Artigo 37.º Receitas

Constituem receitas da AJMC:

- a) Quotas dos associados a fixar em Assembleia Geral;
- b) Subsídios, donativos, subvenções ou patrocínios de entidades públicas ou privadas;
- c) Rendimentos que resultem do exercício próprio da sua atividade ou de serviços prestados;
- d) Rendimentos de bens próprios;
- e) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

#### Artigo 38.º Aplicação das receitas

As receitas são aplicáveis:

- a) Ao pagamento das despesas de organização e funcionamento da AJMC;
- b) À execução das atividades propostas pela Direção e aprovadas em Assembleia Geral;
- c) À aquisição de bens e serviços para a AJMC;
- d) À realização de outras despesas necessárias à prossecução dos fins da AJMC.

Artigo 39.º  
Realização de despesas não previstas no orçamento

1. A realização de despesas na contração de obrigações não previstas no orçamento anual aprovado, desde que superiores a 10% das despesas orçamentadas, carece de parecer do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.
2. Excetua-se do disposto no número anterior as despesas decorrentes de obrigações legais.

Capítulo V  
Disposições finais

Artigo 40.º  
Legislação aplicável

1. A AJMC rege-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos internos que venham a ser aprovados.
2. A presente AJMC rege-se ainda pelas disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.

Artigo 41.º  
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.